

“A educação é um processo social, é desenvolvimento. Não é a preparação para a vida, é a própria vida”.

(John Dewey)



ANEXO X

REGIMENTO DA EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Agrupamento de Escolas da Moita

ÍNDICE

<u>Artigo 1.º – ENQUADRAMENTO LEGAL/MISSÃO</u>	3
<u>Artigo 2.º – ÂMBITO E OBJETIVOS</u>	3
<u>Artigo 3.º – COMPOSIÇÃO</u>	3
<u>Artigo 4.º – COORDENAÇÃO</u>	3
<u>Artigo 5.º – FUNCIONAMENTO</u>	4
<u>Artigo 6.º - COMPETÊNCIAS</u>	4
<u>Artigo 7.º - DISTRIBUIÇÃO DE TAREFAS</u>	4
<u>Artigo 8.º - CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM</u>	5
<u>Artigo 9.º - DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	5

REGIMENTO DA EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

ARTIGO 1.º – ENQUADRAMENTO LEGAL/MISSÃO

De acordo com o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que reforça o direito de cada um dos alunos a uma educação consentânea com as suas potencialidades, expectativas e necessidades, num conjunto de respostas planeadas no âmbito de um projeto educativo comum e plural e que proporcione a todos a participação e o sentido de pertença em verdadeiras condições de equidade, é elaborado o presente regimento interno que define as tarefas inerentes ao desempenho da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva.

ARTIGO 2.º – ÂMBITO E OBJETIVOS

À equipa multidisciplinar cabe um conjunto de atribuições e competências de apoio à operacionalização da educação inclusiva: por um lado, propor o apoio à sua implementação e respetivo acompanhamento e monitorização da eficácia das medidas de suporte à aprendizagem; por outro lado, cabe-lhe o aconselhamento dos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas, o acompanhamento do centro de apoio à aprendizagem e a sensibilização da comunidade educativa para a educação inclusiva, através de ações diversas.

ARTIGO 3.º – COMPOSIÇÃO

A equipa multidisciplinar é composta por elementos permanentes e por elementos variáveis.

a) São elementos permanentes da equipa multidisciplinar:

- ✓ Paula Cristina Martins dos Santos e Carla Sofia Gonçalves Bolinhas Miranda Patronilho como docentes que coadjuvam o Diretor;
- ✓ Filomena Maria da Silva Magalhães Ventura, docente de Educação Especial;
- ✓ Ana Bela Dias Rodrigues, Elisa Maria Ramos da Fonseca e Lídia de Jesus Paixão Caeiro, membros do Conselho Pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;
- ✓ Ana Paula Piçarra Laginha, psicóloga.

b) São elementos variáveis da equipa multidisciplinar: o docente titular de grupo/turma ou o diretor de turma do aluno, consoante o caso, outros docentes do aluno, técnicos do centro de recurso para a inclusão (CRI) e outros técnicos que intervêm com o aluno.

ARTIGO 4.º – COORDENAÇÃO

1. A coordenação da equipa multidisciplinar será assegurada pela docente Paula Cristina Martins dos Santos designada pelo Diretor.

2. Cabe ao coordenador da equipa multidisciplinar:

- a) Identificar os elementos variáveis referidos no artigo 3.º;
- b) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
- c) Dirigir os trabalhos;

Agrupamento de Escolas da Moita

- d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, consensualizando respostas para as questões que se coloquem.

ARTIGO 5.º – FUNCIONAMENTO

1. A equipa multidisciplinar funciona nas instalações da Escola Secundária do Agrupamento de Escolas da Moita;
2. A equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva reunirá, mediante convocatória do Coordenador, comunicada com pelo menos 48 horas de antecedência, sempre que for pertinente;
3. A marcação da reunião será transmitida aos membros da equipa multidisciplinar através de correio eletrónico, devendo em ela constar sempre o dia, a hora, o local, bem como os assuntos a abordar;
4. A EMAEI analisa as situações encaminhadas pelo Diretor do Agrupamento. O processo de encaminhamento das situações à equipa obedece aos seguintes critérios: a) Ficha de identificação das necessidades devidamente preenchida; b) Evidências da aplicação sistemática e do grau de eficácia das medidas na resposta às necessidades educativas do aluno referenciado; c) Registos/fichas de avaliação/trabalhos do aluno; d) Relatórios médicos e/ou psicológicos; e) Parecer do Encarregado de Educação.
5. De tudo o que ocorrer nas reuniões será feito um registo em modelo definido para o efeito.

ARTIGO 6.º - COMPETÊNCIAS

1. São competências da Equipa Multidisciplinar:
 - a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
 - b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
 - c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
 - d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
 - e) Elaborar o relatório técnico -pedagógico previsto no artigo 21.º e, se aplicável, o programa educativo individual e o plano individual de transição previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º;
 - f) Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem.
2. Supervisionar/acompanhar todo o processo inerente à implementação do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho (Educação Inclusiva), de acordo com os procedimentos e calendarização apresentados no documento de apoio elaborado (Anexo I).
3. No quadro das suas competências a equipa multidisciplinar pode ainda ter um papel de aconselhamento aos docentes, propondo ações de sensibilização para a educação inclusiva, partilhando saberes em articulação com a comunidade educativa.

ARTIGO 7.º - DISTRIBUIÇÃO DE TAREFAS

A equipa multidisciplinar pode constituir grupos de apoio ao trabalho que desenvolve, atendendo à especificidade das várias tarefas.

Agrupamento de Escolas da Moita**ARTIGO 8.º - CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM**

1. O centro de apoio à aprendizagem é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola.
2. Organiza-se, numa abordagem multinível, de modo a dar resposta aos objetivos e atribuições definidas no regimento delineado para o Centro de Apoio à Aprendizagem.
3. Em articulação com a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, a sua ação educativa é subsidiária da ação desenvolvida na turma do aluno, convocando a intervenção de todos os agentes educativos, nomeadamente o docente de educação especial.
4. Para os alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as previstas nas alíneas b), d) e e) do n.º 4 do artigo 10.º, é garantida, no centro de apoio à aprendizagem, uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão.

ARTIGO 9.º - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regimento são apresentadas ao coordenador que tomará as providências que considerar adequadas;
2. O presente regimento poderá ser revisto, mediante proposta do coordenador ou de um terço dos membros da equipa multidisciplinar;
3. As alterações ao presente regimento carecem da aprovação, por maioria absoluta, dos membros da equipa multidisciplinar.

Moita, 07 de outubro de 2020

A Coordenadora da Equipa Multidisciplinar

Paula Cristina Martins dos Santos

ANEXO I

PROCESSO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA (Apresentação Sumária)

(Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho)

1 - Identificação das necessidades educativas da criança ou jovem ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes ofertas de educação e formação.

Por iniciativa:

- ✓ dos pais ou encarregados de educação.
- ✓ dos serviços de intervenção precoce.
- ✓ dos docentes.
- ✓ outros técnicos ou serviços que intervêm com a criança ou aluno.

A identificação é apresentada ao Diretor da Escola, com a explicitação das razões que levam à necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, acompanhada da documentação considerada relevante.

A documentação pode integrar um parecer médico, nos casos de problemas de saúde física ou mental, enquadrado nas necessidades de saúde especiais (NSE).

2 - Os pais ou encarregados de educação têm o direito e o dever de participar e cooperar ativamente em tudo o que se relacione com a educação do seu filho ou educando bem como aceder a toda a informação constante no processo individual do aluno, designadamente no que diz respeito às medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão (Art.º 4.º do DL 54/2018).

Além da participação na elaboração do Relatório Técnico-Pedagógico, os pais/encarregados de educação têm o direito de:

- ☐ participar nas reuniões da equipa multidisciplinar;
- ☐ participar e acompanhar a definição e implementação das medidas a aplicar;
- ☐ participar na elaboração e avaliação do Programa Educativo Individual;
- ☐ receber uma cópia do Relatório Técnico-Pedagógico e, se aplicável, do Programa Educativo Individual e do Plano Individual de Transição;
- ☐ solicitar a revisão do Programa Educativo Individual;
- ☐ consultar o processo individual do seu filho ou educando;
- ☐ ter acesso a informação compreensível relativa à educação do seu filho ou educando.

3 - Recebida a documentação o Diretor tem **três dias** para apresentar o processo à Equipa Multidisciplinar.

4 - A partir da análise da informação disponível a Equipa Multidisciplinar determina as **medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão**, de acordo com a seguinte calendarização e procedimentos.



Agrupamento de Escolas da Moita



5 - O Relatório Técnico-Pedagógico contém:

- Os fatores que facilitam ou dificultam o progresso e o desenvolvimento das aprendizagens do aluno.
- As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão a mobilizar.

MEDIDAS SELETIVAS	MEDIDAS ADICIONAIS
Os percursos curriculares diferenciados;	A frequência do ano de escolaridade por disciplinas;
As adaptações curriculares não significativas;	As adaptações curriculares significativas;
O apoio psicopedagógico;	O plano individual de transição;
A antecipação e o reforço das aprendizagens;	O desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado;
O apoio tutorial.	O desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social.

- A operacionalização de cada medida, incluindo objetivos, metas e indicadores de resultados.
- Os responsáveis pela implementação das medidas e do coordenador.

Agrupamento de Escolas da Moita

- Os procedimentos de avaliação da eficácia de cada medida e, quando existente, do programa educativo individual.
- A articulação com os recursos específicos de apoio à inclusão.
- Os momentos intercalares de avaliação da eficácia das medidas.
- A equipa multidisciplinar deve ouvir os pais ou encarregados da educação; o relatório técnico-pedagógico é implementado com a concordância dos pais ou encarregados da educação.

6 - A Equipa Multidisciplinar elabora o **Programa Educativo Individual e o Plano Individual de Transição** que são parte integrante do relatório técnico-pedagógico.

PROGRAMA EDUCATIVO INDIVIDUAL (se forem propostas adaptações curriculares significativas)	PLANO INDIVIDUAL DE TRANSIÇÃO (se houver Programa Educativo Individual)
<p>Contém a identificação e a operacionalização das adaptações curriculares significativas e integra as competências e as aprendizagens a desenvolver pelos alunos, a identificação das estratégias de ensino e das adaptações a efetuar no processo de avaliação.</p> <p>O programa educativo individual integra ainda outras medidas de suporte à inclusão, a definir pela equipa multidisciplinar.</p> <p>O programa educativo individual deve conter os seguintes elementos:</p> <p>O total de horas letivas do aluno, de acordo com o respetivo nível de educação ou de ensino;</p> <p>Os produtos de apoio, sempre que sejam adequados e necessários para o acesso e participação no currículo;</p> <p>Estratégias para a transição entre ciclos e níveis de educação e ensino, quando aplicável.</p> <p>Sem prejuízo da avaliação a realizar por cada docente, o programa educativo individual é monitorizado e avaliado nos termos previsto no relatório técnico-pedagógico.</p>	<p>Sempre que o aluno tenha um programa educativo individual deve este ser complementado por um plano individual de transição destinado a promover a transição para a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional.</p> <p>O plano individual de transição deve orientar -se pelos princípios da educabilidade universal, da equidade, da inclusão, da flexibilidade e da autodeterminação.</p> <p>A implementação do plano individual de transição inicia-se três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória.</p> <p>O plano individual de transição deve ser datado e assinado por todos os profissionais que participam na sua elaboração, pelos pais ou encarregados de educação e, sempre que possível, pelo próprio aluno.</p>

7 - O **coordenador da implementação das medidas** propostas no relatório técnico-pedagógico é o educador de infância, o professor titular de turma ou o diretor de turma, consoante o caso.

Agrupamento de Escolas da Moita

O Relatório técnico-pedagógico, e caso seja aplicável, o Programa Educativo Individual e o Plano Individual de Transição é dado a conhecer ao encarregado de educação/pais para deferimento (termo de concordância).

Os encarregados de educação/pais são ouvidos pelo coordenador e, caso não concordem com as medidas, a equipa volta a reunir para ponderação de adoção de medidas de acordo com o parecer destes, desde que fundamentadas por escrito.

As medidas são implementadas pelos professores da turma, nos termos definidos no relatório técnico-pedagógico.

As medidas são avaliadas/monitorizadas pelos professores da turma e pela Equipa Multidisciplinar.

O Coordenador da implementação das medidas dá a conhecer aos encarregados de educação/pais a avaliação/monitorização do Relatório técnico-pedagógico, Programa Educativo Individual ou Plano Individual de Transição.

8 - Nos ensinos básico e secundário as **adaptações ao processo de avaliação interna**, são da competência da escola, sem prejuízo da obrigatoriedade de publicitar os resultados dessa avaliação nos momentos definidos pela escola para todos os alunos.

No **ensino básico, as adaptações ao processo de avaliação externa** são da competência da escola, devendo ser fundamentadas, constar do processo do aluno e ser comunicadas ao Júri Nacional de Exames.

ADAPTAÇÕES AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	ADAPTAÇÕES AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO EXTERNA (Ensino Secundário)
<p>A diversificação dos instrumentos de recolha de informação, tais como, inquéritos, entrevistas, registos vídeo ou áudio;</p> <p>Os enunciados em formatos acessíveis, nomeadamente braille, tabelas e mapas em relevo, Daisy, digital;</p> <p>A interpretação em LGP;</p> <p>A utilização de produtos de apoio;</p> <p>O tempo suplementar para realização da prova;</p> <p>A transcrição das respostas;</p> <p>A leitura de enunciados;</p> <p>A utilização de sala separada;</p> <p>As pausas vigiadas;</p> <p>O código de identificação de cores nos enunciados.</p>	<p>Decisão da escola, comunicada ao JNE:</p> <p>A utilização de produtos de apoio;</p> <p>A saída da sala durante a realização da prova/exame;</p> <p>A adaptação do espaço ou do material;</p> <p>A presença de intérprete de língua gestual portuguesa;</p> <p>A consulta de dicionário de língua portuguesa;</p> <p>A realização de provas adaptadas.</p> <p>Requisição de autorização ao JNE:</p> <p>A realização de exame de português língua segunda (PL2);</p> <p>O acompanhamento por um docente;</p> <p>A utilização de instrumentos de apoio à aplicação de critérios de classificação de provas, para alunos com dislexia, conforme previsto no Regulamento das provas de</p>



Agrupamento de Escolas da Moita

	avaliação externa; A utilização de tempo suplementar.
--	--

9 - A progressão dos alunos abrangidos por medidas universais e seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza -se nos termos definidos na lei.

A progressão dos alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos no relatório técnico-pedagógico e no programa educativo individual.